



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0668/21.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa alterar a redação da Lei nº 17.503, de 10 de novembro de 2020, para homenagear Ismael Ivo, personalidade negra de relevância nacional, acrescentando seu nome à denominação do Centro Educacional Unificado Sapopemba.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico, no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos, a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, bem como autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, que visa adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa:



SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 668/2021.

*Altera a redação da Lei nº 17.503, de 10 de
novembro de 2020, para homenagear Ismael
Ivo, personalidade negra de relevância
nacional, mediante acréscimo de seu nome à
denominação do Centro Educacional Unificado
Sapopemba.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XIII ao artigo 1º da Lei nº 17.503, de 10 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

XIII - do Centro Educacional Unificado Sapopemba para Centro Educacional
Unificado Sapopemba - Ismael Ivo. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,